

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 0908.01/2024.

Recorrente: ÁGIL LTDA

Recorrida: COOPISAUDE - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Saúde

A COOPISAUDE - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Saúde – **COOPISAUDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.064.248/0001-87, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ÁGIL LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **ÁGIL LTDA** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **COOPISAUDE** no processo licitatório em epígrafe, alegando a não apresentação de planilha de custos em formato Excel, argumentando que tal fato comprometeria a transparência, a isonomia e a competitividade do certame, entre outros princípios legais.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO FORMATO PDF

O principal argumento da recorrente é a alegação de que a **COOPISAUDE** apresentou sua planilha de custos em formato PDF, ao invés de Excel, o que, segundo a **ÁGIL LTDA**, impossibilitaria a análise detalhada dos dados.

Contudo, é imperativo destacar que **não há qualquer previsão no edital do certame que imponha a obrigatoriedade de submissão da planilha de custos em formato Excel**. O edital estabelece a necessidade de que as informações sejam claras e auditáveis, mas não exige um formato específico. A utilização de PDF, conforme amplamente aceito em processos licitatórios públicos, é válida, desde que os dados apresentados estejam claros e passíveis de análise, o que foi rigorosamente observado pela COOPISAUDE.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades, já decidiu que a ausência de especificação no edital quanto ao formato de submissão de documentos não pode ser usada como justificativa para desclassificação de uma proposta, desde que as informações essenciais estejam presentes e legíveis.

Assim, o edital prevê claramente a possibilidade de diligências para suprir possíveis necessidades de avaliação da estrutura da proposta em formato de Excel, contudo, a proposta foi elaborada de forma clara e bem detalhada, levando a sua aceitação sem a realização de diligências.

III - DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E TRANSPARÊNCIA

A recorrente sustenta que a submissão de planilhas em PDF comprometeria a transparência do processo, impossibilitando uma verificação adequada dos dados. Tal alegação não se sustenta, visto que **a planilha apresentada pela COOPISAUDE foi devidamente analisada pela comissão de licitação e considerada válida**.

O princípio da transparência, consagrado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, refere-se à clareza das informações prestadas, e não ao formato específico de sua submissão. **A planilha em PDF apresentada pela COOPISAUDE contém todos os dados exigidos no edital, permitindo uma análise completa e detalhada pela Administração**. Não houve qualquer prejuízo à verificação das informações contidas na proposta, e tampouco foram constatadas inconsistências que pudessem comprometer a sua lisura.



IV - DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A recorrente faz referência ao princípio da isonomia, sugerindo que a submissão de planilhas em PDF colocaria a COOPISAUDE em vantagem em relação aos demais concorrentes. Contudo, não há qualquer fundamento para tal alegação. A **isonomia no processo licitatório** refere-se à igualdade de condições para que todos os licitantes apresentem suas propostas e participem do certame em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

A COOPISAUDE **cumpriu integralmente as exigências previstas no edital**. A planilha foi apresentada de maneira clara, respeitando todos os critérios estabelecidos. Não há qualquer indício de que a empresa tenha se beneficiado de uma condição desigual em relação aos demais concorrentes. A exigência de que todos os participantes submetam documentos em Excel não é expressa no edital e, portanto, não se pode penalizar a COOPISAUDE pela escolha de um formato de arquivo que foi aceito e validado pela comissão de licitação.

V - DA COMPETITIVIDADE E EFICIÊNCIA

A alegação de que a competitividade do certame foi comprometida pela utilização de planilhas em PDF é improcedente. A **COOPISAUDE apresentou uma proposta clara, detalhada e dentro dos parâmetros estabelecidos**, o que, por si só, assegura a competitividade do certame.

Reforçamos que a competitividade **não está atrelada ao formato de apresentação das propostas, mas sim à lisura, à exequibilidade e à adequação dos valores e dos serviços propostos**. A utilização de PDF não trouxe nenhum prejuízo ao processo e tampouco inibiu a comparação das propostas. Pelo contrário, a proposta da COOPISAUDE foi devidamente analisada, comparada e considerada competitiva, em conformidade com as exigências do edital.

VI - DA PREVENÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE DADOS

A recorrente também sugere que o uso do formato PDF poderia facilitar a manipulação de dados, o que não corresponde à realidade. A COOPISAUDE



submeteu uma planilha completa e auditável, possibilitando à comissão de licitação a verificação minuciosa dos dados apresentados.

Importante destacar que o formato PDF, por ser não editável, garante a integridade dos dados apresentados, evitando alterações indevidas após a submissão. Esse formato é amplamente utilizado e aceito em diversos processos licitatórios, justamente pela sua característica de preservar a autenticidade das informações.

VII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que as alegações levantadas pela ÁGIL LTDA não possuem fundamento para desclassificar a COOPISAUDE do presente certame. **A proposta da COOPISAUDE cumpre todas as exigências do edital, não havendo qualquer irregularidade em sua habilitação.** A apresentação da planilha em PDF é plenamente válida e foi aceita pelo agente de contratação, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência.

Assim, requer-se a Vossa Senhoria o **indeferimento do recurso administrativo interposto pela ÁGIL LTDA**, com a consequente **manutenção da habilitação da COOPISAUDE** no processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2024.

WASHINGTON NOGUEIRA Assinado de forma digital por WASHINGTON
NOGUEIRA DE SOUSA:61755192304
Data: 2024.09.17 12:32:26 -0300

WASHINGTON NOGUEIRA

OAB/CE 30147

Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Saúde – COOPISAUDE

CNPJ: 30.064.248/0001-87

Representante Legal:

ALEXSANDRO GOMES DA SILVA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO GOMES DA SILVA
Data: 17/09/2024 11:49:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>